



## DECRETO EXECUTIVO Nº 6.392, DE 24 DE MAIO DE 2018

Decreta situação de calamidade pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito do Município de Ijuí, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra os reiterados aumentos dos preços dos combustíveis, que vêm afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que o movimento nacional dos caminhoneiros é legítimo e amparado pela Constituição Federal;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios do Poder Executivo e dos postos de combustível do Município;

Considerando que os serviços de transporte escolar de toda a rede municipal e estadual dependem das reservas de combustível da cidade;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes;

Considerando a orientação da Federação de Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública, em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito do Município de Ijuí.

Art. 2º Ficarão suspensos, a partir do dia 25 de maio de 2018, os seguintes serviços:

I - aulas na rede municipal;

II - transporte escolar;

III - obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Parágrafo único. Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência.

Art. 3º Fica estabelecido ponto facultativo no turno matutino do dia 25 de maio de 2018, para ser observado pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive as autarquias e fundações públicas.

V8



Decreto Executivo nº 6.392

2.

§ 1º A adoção do ponto facultativo implica na sua correspondente compensação até o último dia do mês subsequente, ressalvadas as situações de gozo de férias, licença saúde do servidor ou acompanhamento de pessoa da família.

§ 2º A compensação respeitará escala definida pelo respectivo chefe ou dirigente dos órgãos e entidades, de acordo com a conveniência e a necessidade dos serviços, sem prejuízo do controle a cargo dos setores competentes.

§ 3º Desde que tenham sido devidamente convocadas e constem expressamente em termo próprio, as horas extraordinárias realizadas anteriormente a este Decreto terão preferência na compensação.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

I - fica priorizado o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias e aqueles destinados aos serviços de urgência e emergência, que continuarão ocorrendo de forma regular;

II - fica expressamente determinado que caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais para atender somente medidas de extrema urgência e necessidade;

III - caberá aos Secretários Municipais a adoção das demais medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto;

IV - os dirigentes dos entes autárquicos e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo poderão adaptar as medidas previstas neste Decreto para atender peculiaridades próprias e relevantes em seu respectivo âmbito de atuação.

Art. 5º As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, 24 de maio de 2018.

Registre-se e Publique-se.

  
VALDIR HECK  
Prefeito